



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampern.org.br](http://www.ampern.org.br) e-mail: [ampern@ampern.org.br](mailto:ampern@ampern.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

**Ofício nº 004/2022-Presidência/AMPERN**

(Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000023/2021-32)

Natal, 17 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Natal- RN

Assunto: Implementação do auxílio saúde para os aposentados e pensionistas do MPRN.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN** vem, por sua Presidente, requerer que seja conferido o devido impulso processual e prolação de decisão nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.0034.0000023/2021-32, especificamente no que tange à implementação do Auxílio Saúde em relação aos membros APOSENTADOS e PENSIONISTAS do MPRN, com vistas a implantação do auxílio saúde em favor destes beneficiários.

Para tanto, reiteramos os fatos e fundamentos jurídicos constantes dos requerimentos já interpostos pela AMPERN, inseridos nos autos desse procedimento, referente ao cumprimento da Resolução n. 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro.

Outrossim, retomamos o pleito que deu ensejo a tramitação do presente procedimento, na parte relacionada ao direito dos beneficiários inativos do MPRN, bem como seus dependentes e pensionistas (art. 3º, II).



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampern.org.br](http://www.ampern.org.br) e-mail: [ampern@ampern.org.br](mailto:ampern@ampern.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Por agora, com a concretização da abertura da Lei Orçamentária Anual referente à instituição ministerial, esta Procuradoria Geral de Justiça poderá incidir em mora em relação ao cumprimento da determinação da Resolução n. 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, caso não viabilize a implementação do direito ora requerido.

Isto porque, a necessária “*disponibilidade orçamentária*” descrita na Resolução n. 223/2020—CNMP (art. 2º), como condição para viabilizar o pagamento em favor dos beneficiários do presente pleito, já está prevista formalmente, portanto, passível de execução.

Ante o exposto, e com fundamento nos requerimentos já interpostos (ofícios ns. 003/2021, 024/2021 e 029/2021), requer a AMPERN o prosseguimento do feito para apreciação do pedido inicial formulado em relação aos membros inativos do MPRN, bem como seus dependentes e pensionistas (art. 3º, II).

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Juliana Limeira Teixeira**  
**Presidente da AMPERN**